

DECRETO Nº 019/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Iaciara;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Situação de emergência no âmbito do município de Iaciara, devido ao quadro de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Paralisar as aulas, das Unidades Escolares Municipais, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a

partir de 18/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

**Art. 3º** - Suspender por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza que gerem aglomeração, seja esportivo, artísticos, culturais, científicos e comerciais, dentre outros.

**Art. 4º** - Recomendar aos líderes religiosos do município que suspendam cultos e demais atividades religiosas que promova aglomerações fora e dentro de seus templos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 16 dias do mês de março de 2020.



Haicer Sebastião Pereira Lima  
Prefeito Municipal